

Lei n.º 20/77

de 5 de Março

Ratificação do Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de Outubro, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963 — Imposto de compensação.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 106.º, n.ºs 1 e 2, 167.º, alínea o), e 172.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 765/76, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 31.º — 1. As licenças para transportes particulares ou públicos só são válidas quando se mostre ter sido efectuado o pagamento dos impostos de circulação, quando devidos, relativos ao último período de cobrança de que haja terminado o respectivo prazo de pagamento, à boca do cofre ou com juros de mora.

2. Os condutores de veículos automóveis de passageiros de serviço particular são obrigados a apresentar, sempre que competentemente lhes sejam exigidos, os documentos comprovativos do pagamento do imposto de compensação, quando devido, relativos ao último período de cobrança de que haja terminado o respectivo prazo de pagamento, à boca do cofre ou com juros de mora.

ARTIGO 2.º

É revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, sem prejuízo da sua aplicação plena aos actos decorrentes do exercício financeiro do ano económico de 1976.

Aprovada em 18 de Janeiro de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 21 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a declaração de transferências de verbas publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 299.º, onde se lê: «Alínea 1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei ...», deve ler-se: «Alínea 2 — Pessoal dos quadros aprovados por lei ...».

A transferência de verbas relativa ao artigo 379.º, n.º 1, alíneas 1 e 2, deve ser considerada nula e de nenhum efeito, sendo o total alterado de 14 619 742\$ para 14 483 156\$.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 111/77

de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Évora seja aumentado com as seguintes unidades:

Um escrivão de direito;
Um oficial de diligências;
Um ajudante de escrivão;
Um escriturário-dactilógrafo.

Secretaria de Estado da Justiça, 17 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA****Portaria n.º 112/77**

de 5 de Março

Considerando que nos diplomas de criação de algumas escolas do ensino preparatório foram previstos quadros de pessoal docente na expectativa de um aumento de frequência que se não verificou inteiramente;

Considerando que a situação demográfica em certas regiões aconselha a redução ou o aumento dos quadros docentes de algumas dessas escolas;

Considerando o disposto no artigo 224.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

1 — São extintos, devendo diminuir-se aos respectivos quadros, os lugares dos quadros de pessoal docente das escolas do ensino preparatório indicados no mapa I anexo a esta portaria.

2 — São criados os lugares dos quadros de pessoal docente das escolas do ensino preparatório indicados no mapa II anexo a esta portaria, devendo esses lugares ser acrescentados aos respectivos quadros.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 23 de Fevereiro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MAPA I
Diminuição

Escolas preparatórias	Grupos					Disciplinas		
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Música	Educação Física Masculina	Educação Física Feminina
De Sever do Vouga	3	1	1	2	1	—	1	1
De Izeda	4	1	1	2	1	—	1	1
De José Silvestre Ribeiro (Idanha-a-Nova)	2	1	—	2	1	—	—	—
Do Dr. José Maria Tavares (Vila de Rei)	2	1	—	2	—	—	—	—
De Mora	2	1	—	1	1	—	—	—
De Hipólito Raposo (Gavião)	2	1	—	1	1	—	—	—
<i>Soma</i>	15	6	2	10	5	—	2	2
<i>Total</i>	42							

MAPA II
Aumento

Escolas preparatórias	Grupos					Disciplinas		
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Música	Educação Física Masculina	Educação Física Feminina
De João Afonso Aveiro (Aveiro)	—	—	—	1	—	—	—	—
Do Dr. Veiga de Macedo (Vila da Feira)	1	—	—	—	—	—	—	—
De André Soares (Braga)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Augusto Moreno (Bragança)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Pêro da Covilhã (Covilhã)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Eugénio de Castro (Coimbra)	1	1	—	1	—	—	—	—
De Martim de Freitas (Coimbra)	1	—	—	1	—	—	—	—
Do Poeta Manuel da Silva Gaio (Coimbra)	—	1	—	1	—	—	—	—
De André Resende (Évora)	1	—	—	1	—	—	—	—
De D. Afonso III (Faro)	1	—	—	1	—	—	—	—
De Eugénio dos Santos (Lisboa)	—	—	—	—	—	—	1	1
De Fernando Pessoa (Lisboa)	1	—	—	—	—	—	1	1
De Francisco Arruda (Lisboa)	—	—	—	—	—	—	—	—
De João Lúcio de Azevedo (Cascais)	—	—	1	—	—	—	—	—
Da Marquesa de Alorna (Lisboa)	—	—	—	1	—	—	—	—
De Nuno Gonçalves (Lisboa)	1	—	—	1	—	—	—	—
De Paula Vicente (Lisboa)	—	—	—	—	1	—	—	—
De Pedro de Santarém (Lisboa)	—	—	—	—	1	—	—	—
Do Prof. António Pereira Coutinho (Cascais)	—	1	—	—	—	—	—	—
De Santo António (Paredes)	—	1	1	—	—	—	—	—
De António Nobre (Matosinhos)	—	—	—	1	—	—	—	—
De Gomes Teixeira (Porto)	—	1	—	—	1	—	—	—
De Júlio Dinis (Gondomar)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Leonardo Coimbra Filho (Porto)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Pêro Vaz de Caminha (Porto)	1	—	—	—	—	—	—	—
De Ramalho Ortigão (Porto)	—	1	—	1	2	—	—	—
De Diogo Cão (Vila Real)	1	—	—	—	—	—	—	—
Do Dr. Oliveira Salazar (Viseu)	1	—	—	—	—	—	—	—
<i>Soma</i>	15	6	2	10	5	—	2	2
<i>Total</i>	42							

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da Roménia em Lisboa enviou ao Ministério

dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal, datada de 8 de Fevereiro de 1977, informando que a parte romena já dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à aprovação e entrada em vigor da Convenção Sanitário-Veterinária entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, assinada em Lisboa em 31 de Outubro de 1975, e publicada no *Diário do Governo*,